

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 498, DE 2018

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO BOLSONARO

I - RELATÓRIO

Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018.

O Acordo em análise visa a promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes, como agropecuária, saúde, educação e formação profissional (Artigo I). Para alcançar seus objetivos, o instrumento prevê que as Partes poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais (Artigo II).

Dispõe o Artigo III, que serão definidos por meio de Ajustes Complementares os programas, os projetos e as atividades de cooperação técnica, as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação das mencionadas iniciativas.

Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar dos assuntos relativos à cooperação técnica, tais como:

- “a) a avaliação e a definição de áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;
- b) o estabelecimento de mecanismos e procedimentos a serem adotados por ambas as Partes;
- c) o exame e a aprovação de Planos de Trabalho;
- d) a análise, a aprovação e a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
- e) a avaliação dos resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.”

A proteção dos documentos, informações e conhecimentos, obtidos em razão das atividades de cooperação, será realizada de acordo com a legislação interna de cada Parte (Artigo V).

Cada Parte se compromete a garantir aos funcionários da outra todo auxílio logístico necessário à instalação, facilidades de transporte e acesso às informações consideradas essenciais para o desempenho de suas funções (Artigo VI). Além disso, com fundamento no Artigo VII do pactuado, as Partes concederão aos funcionários designados e a seus dependentes legais, quando for o caso, e com base em reciprocidade de tratamento:

- “a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte, a serem solicitados pela via diplomática;
- b) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo;
- c) facilidades de repatriação em situações de crise.”

Os privilégios e imunidades não serão aplicados aos nacionais em seus respectivos países. Assim, se um brasileiro for designado pela Jordânia para trabalhar no Brasil, em projeto de cooperação sob o manto do

presente Acordo, esta pessoa não gozará de quaisquer privilégios ou imunidades no território nacional.

Os bens, equipamentos e outros itens necessários à execução dos projetos de cooperação técnica serão isentos de tarifas, impostos e outros encargos sobre importação ou exportação, com a exceção daqueles relacionados a custos de armazenamento, transporte e outros serviços, em conformidade com a legislação das Partes. (Artigo IX).

O Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda a notificação, por via diplomática, após o cumprimento das formalidades internas de cada Parte. O Instrumento vigerá por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, salvo for denunciado por qualquer dos signatários no prazo de seis meses antes de sua renovação automática (art. X).

As eventuais controvérsias relativas à execução do compromisso internacional serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes, por via diplomática (art. XI).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado em 4 de março de 2018, por ocasião da viagem oficial do ex-Ministro das Relações Exteriores a diversos países do Oriente Médio, o Acordo sob exame é parte da política de estreitamento das relações entre o Brasil e a Jordânia.

Em conformidade com o Artigo I, o compromisso internacional tem por escopo promover o desenvolvimento econômico e social das Partes, por meio de projetos, programas e atividades de cooperação técnica, em particular nos setores agropecuário, da saúde, da educação e da formação profissional.

Importante ressaltar que o pactuado faculta aos Signatários o uso de mecanismos trilaterais de cooperação com outros países, organizações

internacionais e agências regionais, bem como estimula a participação de instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais nos futuros programas, projetos e demais atividades de cooperação, que, nos termos do Artigo III, deverão ser implementados por meio de Ajustes Complementares.

O Acordo se assemelha a outros instrumentos de cooperação técnica ratificados pelo Brasil, comportando regras sobre: a realização de reuniões entre os representantes das Partes; a proteção de dados e documentos obtidos em razão das atividades de cooperação técnica; privilégios e imunidades de funcionários designados; e isenção de tarifas e impostos sobre a importação e exportação dos bens e equipamentos transferidos de um país para o outro.

Por último, cumpre destacar que o texto acordado respeita os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras, em particular o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Mensagem nº 498, de 2018)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitas à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Relator